

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 065/2021-DAF SEMAD, Protocolo 2021/07/007309, mediante procedimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 9/2021-045 SEMAD/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GENRECIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS MULTIUSO, INCLUINDO A IMPLANAÇÃO DE SISTEMAS, TREINAMEWNTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, além de outras especificações contidas no termo de referencia”. Consta no processo o contrato administrativo 18/2021 firmado entre a SEMAD e a **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ: 00.165.960/0001-51, no valor de R\$ 693.120,00** (seiscentos e noventa e três mil cento e vinte reais), pelo prazo de 12 meses a contar do dia 24 de novembro de 2021. Consta nos autos parecer jurídico n.º 206/2021, assinado pelo(a) Sr.(a) Lílian Santana dos Santos – Assessora Jurídica – SEMAD – PMA – OAB/PA – n.º 17.984, opinando pela aprovação das peças processuais constantes no processo, com base nos termos do art. 1 da Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 06 de dezembro de 2021.

Vladimir Pereira Machado
Controle Interno